



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 068/2024**

**INEXIGIBILIDADE N.º 024/2024**

**CONTRATO N.º 138/2024**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CAPELINHA**, Unidade Política do Estado de Minas Gerais (MG), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede na Rua Inácio Murta, 58 - Centro, Capelinha - MG, 39680-000, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o **SR. TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 072.060.576-83, RG nº 13.379.018 SSP/MG.

**CONTRATADA:** **FATIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 45.007.133/0001-28, com endereço profissional na Av. Eduardo Prado, 2080 – Sala 211 – Bairro Ipanema, CEP: 91751-000 em Porto Alegre/RS, neste ato representada por Maria de Fátima Madruga Farias, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RS sob n. 98.892, OAB/DF sob n. 70.308 e OAB/AM A1894, CPF n. 947.038.170-04, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, adiante denominado como **CONTRATADA**.

## **I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A Contratada obriga-se à propositura de Ação Judicial contra a UNIÃO E IBGE a fim de reparar os índices devidamente referentes aos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços serão prestados no escritório da Contratada e, havendo necessidade, no município Contratante e abrangem a propositura da ação judicial. A metodologia dos trabalhos se dará por meio de reuniões técnicas com representantes municipais e solicitação de informação e documentos necessários ao Contratante.



## **II – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, na forma da Lei nº 14.133/21 ou com a ocorrência do trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período acima firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme preceitua o artigo 111, caput e parágrafo único.

## **III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os serviços serão prestados em conformidade com o seguinte cronograma:

- a) Coleta de informações e documentos para a propositura da ação referida na cláusula primeira;
- b) Propositura da ação referida na cláusula primeira;
- c) Entrega dos serviços (com o trânsito em julgado da ação referida na cláusula primeira ou, se houver necessidade, com o final do processo de execução da sentença).

**CLÁUSULA QUARTA.** Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do projeto básico e na proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (Dez) dias úteis do recebimento provisório.

## **IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**CLÁUSULA QUINTA.** São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer á Contratada o devido instrumento de mandato e/ou substabelecimento necessário;
- b) Assim que solicitados, encaminhar as informações e todos os documentos considerados indispensáveis à defesa ou preservação dos seus interesses e direitos, os quais deverão ser entregues no escritório da Contratada ou enviado pelos canais de comunicação disponíveis, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos antes do prazo fatal de utilização.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Contratada fica isenta de qualquer responsabilidade quanto às consequências advindas do não cumprimento, tempestivo, das obrigações prescritas nesta Cláusula.

## **V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEXTA.** São obrigações da Contratada:

- a) Ajuizar a ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes;
- b) Acompanhar o trâmite da ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes, até o seu trânsito em julgado;
- c) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;
- d) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade do Contratante, necessárias à boa condução da ação prevista no item 1.1 e eventuais recursos dela decorrentes;
- e) Comunicar, imediatamente o Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados.



**CLÁUSULA SÉTIMA.** A Contratada deverá manter, ao longo de todo o processo, registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB), de acordo com as condições adiante estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA.** A Contratada deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, notadamente dispor de escritório instalado, com possibilidade de comunicação por meio de telefone/fax e internet, além de equipe apoio.

## **VI – RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA NONA.** Não haverá qualquer vínculo empregatício entre a Contratada e a Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o pagamento de salários, obrigações sociais, trabalhista e previdenciárias ou por acidente de trabalho e qualquer indenização, não cabendo solidariedade ou direito de regresso contra a Contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Será de exclusiva responsabilidade da Contratada os danos causados a terceiros ou ao Contratante e seus empregados, por culpa ou dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos.

## **VII – DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O Contratante pagará ao Contratado, a título de honorários advocatícios, pela prestação dos serviços profissionais objeto do presente contrato, em conformidade com a tabela abaixo:

<b>Valor Base Cálculo Incremento</b>	<b>Valor a ser pago</b>
Até R\$ 100.000,00	R\$ 22.000,00
De R\$ 101.000,00 a R\$ 150.000,00	R\$ 31.000,00
De R\$ 151.000,00 a R\$ 200.000,00	R\$ 42.000,00
De R\$ 201.000,00 a R\$ 250.000,00	R\$ 51.000,00
De R\$ 251.000,00 a R\$ 350.000,00	R\$ 65.000,00
De R\$ 351.000,00 a R\$ 450.000,00	R\$ 80.000,00
De R\$ 451.000,00 a R\$ 550.000,00	R\$ 100.000,00



De R\$ 551.000,00 a R\$ 650.000,00	R\$ 120.000,00
De R\$ 651.000,00 a R\$ 750.000,00	R\$ 140.000,00
Acima de R\$ 750.000,00	R\$ 140.000,00

a) Na hipótese de ser deferida a tutela de urgência, que deverá ser pleiteada, com o início dos pagamentos de FPM (Fundo de Participação Municipal) que lhe são devidos, o Contratante remunerará a Contratada, nos moldes de pagamento conforme tabela acima mencionada, conforme proveito patrimonial alcançado de acordo com o critério de pagamento, que serão a cada 10 (dez) dias – decêndios, pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis até o trânsito julgado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos deverão ser feitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura, mediante a constatação da regularidade fiscal da Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência ou depósito no **Banco Itaú/SA - 341, Agência 4269, Conta Corrente n. 99298-0**, em nome da empresa **Fátima Farias Sociedade Individual de Advocacia**.

#### **VIII – DO REAJUSTE**

a) Em caso de incremento a maior no valor total recuperado ou obtido pela parte do Contratante durante a execução dos serviços advocatícios, conforme estabelecido na tabela da CLÁUSULA DÉCIMA, os honorários serão reajustados, através de aditivo contratual, utilizando-se os mesmos parâmetros de forma proporcional;

b) O valor estimado a ser recuperado inicialmente para os serviços ora contratados é de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), parcela/mês;



c) Caso o valor final recuperado ultrapasse o montante inicialmente previsto, os honorários advocatícios da CONTRATADA serão reajustados proporcionalmente ao valor excedente, de acordo com os termos estabelecidos nesta cláusula, seguindo-se a projeção estabelecida no quadro acima, ou seja, a cada faixa de valor base de cálculo do incremento sucedida, o valor a ser pago terá um acréscimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

## **IX - REQUISIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O contrato a ser assinado será fiscalizado e acompanhado em sua execução por representante do Contratante, designado pelo Prefeito Municipal.

a) A fiscalização da Contratante será exercida por servidor previamente designado que terá livre acesso aos locais de execução dos serviços, aos documentos e informações, não permitindo que sejam executadas tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

b) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrente de atos ilícitos na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

## **X - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer da obrigação ora estabelecida sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) A falta de execução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, especialmente, aquelas dos artigos 124;



b) Constituem motivos para extinção de pleno direito do presente contrato, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei 14.133/2021;

c) A extinção do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme o art. 138, I, § 1º, 14.133/2021, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

d) O contrato poderá ser extinto, consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

e) O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente;

f) Fica, ainda, assegurado ao Contratante, o direito à rescisão deste contrato independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

1) Atraso injustificado na execução dos serviços contratados; 2) Interrupção na execução sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante; 3) Descumprimento de qualquer determinação do Contratante, feita em base contratual; 4) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, terá o Contratado direito ao recebimento integral dos valores estipulados na cláusula de pagamento.

## **XI – DA ELEIÇÃO DE FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capelinha/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

E por estarem assim justos e contratados, o Contratante e a Contratada firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Capelinha, 19 de Agosto de 2024.

---

**TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU**  
Prefeito Municipal

---

**FÁTIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL – CNPJ: 45.007.133/0001-28**  
CONTRATADA

---

1ª TESTEMUNHA  
CPF:  
RG:

---

2ª TESTEMUNHA  
CPF:  
RG:



**EXTRATO CONTRATO Nº 0138 / 2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS VISANDO A PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVAS PARA GARANTIR AO MUNICÍPIO DE CAPELINHA A INCREMENTAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MENSAL DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM).

**PARTES:** Município de Capelinha e MARIA DE FÁTIMA MADRUGAM FARIAS.

**VALOR:** O valor deste contrato é conforme êxito no valor máximo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme Quadro orçamentário do ano vigente.

**ASSINATURA:** 19/08/2024

**VIGÊNCIA:** 19/08/2024 a 19/08/2025.

Prefeitura Municipal de Capelinha, Segunda-feira, 19 de agosto de 2024.

**Departamento de compras / licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA – MINAS GERAIS**

**CNPJ: 19.229.921/0001-59**

**Publicado no Quadro de Avisos**

**em 19/08/2024**

**CONTROLADORIA INTERNA**



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59